

## **1 Finalidade**

Implantação, expansão, diversificação e modernização do setor florestal que envolva supressão de mata nativa com observância da legislação ambiental, bem como empreendimentos agropecuários, à exceção daqueles que envolvam irrigação e drenagem, contemplando as atividades de agricultura de sequeiro, bovinocultura, bubalinocultura, ovinocaprino cultura, avicultura, suinocultura, apicultura, sericicultura e produção de sementes e mudas, mediante o financiamento de todos os investimentos fixos e semifixos, a exemplo daqueles indicados nos seguintes subitens.

### **1.1 Investimentos Fixos:**

**1.1.1** Gastos com construção, reforma e ampliação de benfeitorias e instalações, podendo ser isolado o financiamento de todos esses itens, observado que, no caso de reforma, esta visará à modernização do empreendimento ou ao aumento de sua receita operacional e que é vedado o financiamento desses investimentos para qualquer tipo de imóvel cuja destinação será a de moradia;

**1.1.2** Desmatamento e destocamento, observada a legislação em vigor;

**1.1.3** Fundação e recuperação de pastagens e forrageiras, fundação de culturas agrícolas permanentes de sequeiro, incluindo-se, no caso de culturas permanentes, os gastos com sua manutenção na fase pré-produtiva;

**1.1.4** Correção do solo, mediante calagem e adubação intensiva;

**1.1.5** Elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais do empreendimento;

**1.1.6** Aquisição de máquinas e equipamentos de duração útil superior a 5 anos, podendo a aquisição ser financiada de forma isolada, respeitadas as normas vigentes sobre financiamentos desses bens, constantes no [1101-02-01-7.30](#) (Diretrizes Operacionais);

### **1.2 Investimentos Semifixos:**

**1.2.1** Instalações (inclusive para beneficiamento ou industrialização exclusivamente da produção própria), máquinas e equipamentos de duração útil não superior a 5 anos, tratores, colheitadeiras, implementos, veículos, aeronaves, embarcações, acessórios ou peças de reposição, manutenção de máquinas/veículos, podendo a aquisição ser financiada de forma isolada, respeitadas as normas vigentes sobre financiamentos desses bens, constantes no [1101-02-01-7.30](#) (Diretrizes Operacionais);

**1.2.2** Aquisição de reprodutores puros e matrizes puras ou mestiças de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e suínos, exceto animais de serviços, podendo a aquisição desses animais ser feita de forma isolada, desde que os produtores comprovadamente já disponham de toda a infraestrutura adequada (instalações, aguadas, pastagens, equipamentos etc.), observado que apenas os miniprodutores podem obter financiamento para a aquisição de reprodutores mestiços, e observado, quanto à pecuária de cria (bovinocultura de leite e de corte), o disposto na Nota 2 adiante;

**1.2.3** Aquisição de aves de corte e de postura, bem como de suínos para cria, preferencialmente em regime de integração com empresa integradora;

**1.2.4** Aquisição de rainhas e enxames puros ou africanizados da espécie *apis mellifera*;

**1.2.5** Capacitação tecnológica e de qualidade e produtividade, treinamento de pessoal e formação e qualificação profissional, até a fase pré-produtiva, podendo ser de forma isolada se tiver sido financiado ou estiver em análise o financiamento do projeto produtivo;

**1.2.6** Gastos com frete para o transporte de insumos, quando associados ao investimento, e de máquinas e equipamentos (incluindo os gastos com a sua montagem), mesmo quando financiados de forma isolada;

**1.2.7** Móveis e utensílios, inclusive quando financiados de forma isolada.

## **2 Público-alvo**

**2.1** Produtores rurais (pessoas jurídicas e pessoas físicas, inclusive empresários registrados na junta comercial), associações formalmente constituídas (em créditos diretamente aos associados) e cooperativas de produtores rurais (em créditos diretamente aos cooperados e em créditos na modalidade "à própria"), observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir.

**2.2** Os produtores de sementes e mudas selecionadas terão o devido credenciamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

## **3 Fonte dos Recursos**

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

## **4 Limitações**

### **4.1 Limites de Financiamento**

Respeitado o que disciplina o MP-Gestão do Risco de Crédito-Título 8 (3104-8), serão observados os limites de financiamento definidos na Tabela 1 seguinte, aplicados sobre o valor total do financiamento projetado.

**Tabela 1 - Limites de Financiamento (%) (1)**

<b>Porte do Mutuário</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>	
	<b>Fora do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) (2) e das RIDEs (3)</b>	<b>Semiárido, Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE), exceto as capitais (2) e RIDEs (3)</b>
	<b>Tipologia Sub-regional do Município (2)</b>	

	Alta Renda, em qualquer dinamismo	Baixa Renda e Média Renda, em qualquer dinamismo	
Miniprodutor	100	100	100
Pequeno Produtor	100	100	100
Pequeno-médio Produtor	90	95	100
Médio Produtor I	80	85	95
Médio Produtor II	70	75	85
Grande Produtor (PRDNE) (4)	70	75	80
Grande Produtor	50	50	50

**(1) Os limites acima se aplicam ao valor total do investimento projetado, podendo ser considerados como contrapartida de recursos próprios, mesmo que não financiáveis, valores correspondentes a itens necessários ao projeto.**

**(2) Consta nos subdocumentos do [3102-32-73](#) a indicação dos municípios do Semiárido, dos Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) e a tipologia de cada um deles, observado que, para os empreendimentos localizados fora desses espaços, os limites de financiamento são aplicados conforme o porte do mutuário e a tipologia do município de localização do empreendimento financiado.**

**(3) Os municípios da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento (RIDE) do Pólo Petrolina e Juazeiro são os seguintes: Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco, e Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, na Bahia. Os municípios da RIDE da Grande Teresina são os seguintes: Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Teresina e União, no Piauí, e Timon, no Maranhão.**

**(4) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e prioridades do FNE para 2021, aprovadas pela Resolução Condel nº 135/2020, contarão com o limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados em Grande Porte. À luz da documentação precitada, constante no subdocumento 3102-32-73.12, caberá à análise técnica o enquadramento desses projetos de investimento para efeito da concessão do Limite de Financiamento de até 80%**

## 5 Prazo

O prazo máximo das operações será determinado em função da capacidade de pagamento do mutuário, observada a Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2 - Prazos**

Finalidades	Prazos Máximos	
	Carência	Total
1 Investimentos fixos	4 anos	12 anos
2 Investimentos semifixos	3 anos	8 anos

3 Projetos de alta relevância e estruturantes, assim classificados no <a href="#">1101-02-01</a> , localizados no Semiárido ou em municípios de baixa renda, independentemente do dinamismo, conforme os sub-documentos do <a href="#">3102-32-73</a> , ou em áreas prioritárias do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE)	5 anos	15 anos
4 Investimentos em armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns)	5 anos	15 anos
5 Florestamento e reflorestamento, conforme o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada	7 anos	16 anos
6 Aquisição isolada de móveis e utensílios	1 ano	5 anos
7 Acessórios ou peças de reposição, manutenção de máquinas e veículos	1 ano	2 anos
8 Aquisição de aeronaves para pulverização agrícola	4 anos	20 anos

## 6 Encargos

**6.1** O tomador do crédito poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixados, no ato da contratação da operação de financiamento, tendo por base a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC), aplicável às operações contratadas no período de 01/07/2021 a 30/06/2022, calculada por meio das fórmulas abaixo, apurada mensalmente e divulgada em seção específica do DIANET:

$$TRFC^{pós} = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times Jm) - FA]^{DU/252} - 1$$

$$TRFC^{pré} = \{FII^{DU/252} \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times Jm)]^{DU/252}\} - 1$$

Onde:

**6.1.1** Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

**6.1.2** Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução BACEN nº 4.883, de 23/12/2020;

**6.1.3** O Bônus de Adimplência (BA), assume os valores a seguir especificados, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento:

**6.1.3.1** BA de 0,85 (oitenta e cinco centésimos) para produtores rurais e suas cooperativas de proteção com receita bruta anual de até R\$ 16,00 milhões;

**6.1.3.2** BA de 0,90 (noventa centésimos) para produtores rurais e suas cooperativas de proteção com receita bruta anual de até R\$ 16,00 milhões até R\$ 90,00 milhões;

**6.1.3.3** BA de 0,95 (noventa e cinco centésimos) para produtores rurais e suas cooperativas de proteção com receita bruta anual acima de R\$ 90,00 milhões;

**6.1.3.4** BA de 1,00 (um inteiro) nos demais casos.

**6.1.4** Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro;

**6.1.5** Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

**Tabela 3 - Fator Programa (FP)**

<b>Finalidade</b>	<b>Porte</b>	<b>Fator</b>
Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Mini, Pequeno e Pequeno-Médio	<b>0,3855082</b>
	Médio I	<b>0,5273489</b>
	Médio II e Grande	<b>0,6655530</b>
Ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns	Todos os portes	<b>0,1963920</b>

**6.1.6** Fator de Ajuste (FA) e Parcela Prefixada (Jm), que são calculados e apurados pelo CMN;

**6.1.7** Taxa Efetiva de Juros Prefixada e Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada, que são definidos pela Resolução BACEN nº 4.920, de 24/06/2021, conforme abaixo:

**Tabela 4 - Taxa Máxima Efetiva de Juros Prefixados e Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada**

<b>Finalidade</b>	<b>Porte</b>	<b>Encargos Financeiros</b>			
		<b>Taxa Máxima Efetiva Prefixada (% a.a.)</b>		<b>Componente Fixo da Taxa Pós-Fixada (% a.a.)</b>	
		<b>Prefixada</b>	<b>Prefixada com Bônus de Adimplência</b>	<b>Pós-fixada (*)</b>	<b>Pós-fixada com Bônus de Adimplência</b>
Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Mini, Pequeno e Pequeno-Médio e suas cooperativas em operações "à própria"	<b>5,65</b>	<b>5,52</b>	<b>0,81+FAM</b>	<b>0,69+FAM</b>
	Médio I e suas cooperativas em operações "à própria"	<b>5,96</b>	<b>5,85</b>	<b>1,11+FAM</b>	<b>1,00+FAM</b>
	Médio II e Grande e suas cooperativas em operações "à própria"	<b>6,27</b>	<b>6,20</b>	<b>1,40+FAM</b>	<b>1,33+FAM</b>
Ampliação, modernização, reforma e	Todos os Portes	<b>5,23</b>	<b>5,17</b>	<b>0,41+FAM</b>	<b>0,35+FAM</b>

construção de novos armazéns.					
-------------------------------	--	--	--	--	--

**(\*): Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária.**

**6.2** Tarifas: conforme a regulamentação vigente.

## **7 Garantias**

As garantias serão definidas na conformidade do que dispõe o Título 11 do 1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

## **8 Reembolso**

Poderão ser pactuadas prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento do mutuário, devendo os vencimentos caírem no período de maior concentração de receitas.

## **9 Outras Condições**

### **9.1** Área de Atuação

Toda a área de atuação da SUDENE.

### **9.2** Financiamento para a Cultura do Algodão

Somente podem beneficiar-se de créditos para a cultura do algodão, os produtores que adotem as recomendações técnicas preconizadas pela EMBRAPA para aquela lavoura, exigindo-se, para os pequenos e miniprodutores rurais, a apresentação de contrato celebrado com usina de beneficiamento de algodão, assegurando o recebimento da produção financiada, com garantia de preços, nos termos do [3102-32-110](#).

### **9.3** Financiamento para Cajucultura

Os financiamentos para a cajucultura serão concedidos, desde que se trate de cajueiro-anão precoce, com mudas obtidas por propagação vegetativa e/ou com a técnica de substituição de copa do cajueiro-gigante conforme o modelo preconizado pela EMBRAPA.

**9.4** O financiamento de soja, milho e algodão, transgênicos ou convencionais, fica condicionado à observância das diretrizes específicas para essas lavouras, constantes no [1101-02-01](#), e, em relação ao algodão, também das condições estabelecidas no subitem 9.2 anterior.

### **9.5** Financiamento para a cultura do cacau

Pode ser financiada a implantação de novas áreas ou a recuperação de áreas já existentes da cultura cacaueteira, desde que os projetos estejam respaldados pelo pacote tecnológico da CEPLAC, ficando a orientação técnica a cargo da CEPLAC/Governo do Estado da Bahia ou de empresas privadas ou profissionais autônomos.

### **9.6** Existência ou Formação de Reservas Alimentares Estratégicas para o Rebanho

O financiamento de bovinocultura e de ovinocaprino cultura, para todas as categorias de produtores, está condicionado à existência ou formação de reserva estratégica de alimentação acima do suporte forrageiro, necessária à manutenção do rebanho atual e projetado, nos períodos e percentuais determinados pelo Banco no Caderno de Recomendações Técnicas.

**9.7** No financiamento de animais puros será exigida a apresentação do registro definitivo devidamente regularizado e transferido.

## **9.8** Financiamentos para Avicultura e Suinocultura

Financiamentos para suinocultura e avicultura serão concedidos, adotando-se, preferencialmente, o processo de integração, mediante contrato com empresa integradora.

## **9.9** Financiamento para Aquisição de Veículos

**9.9.1** O financiamento de veículos condiciona-se à comprovação de sua utilização nas atividades agropecuárias por um período de, pelo menos, 120 dias por ano.

**9.9.2** Só serão financiados veículos necessários, de acordo com a atividade econômica do empreendimento financiado, observado o seguinte:

**9.9.2.1** O disposto nas diretrizes específicas para esse financiamento, constantes no [1101-02-01](#);

**9.9.2.2** Constará, no instrumento de crédito, cláusula que explicita a possibilidade de vencimento antecipado da operação no caso de o veículo não ser utilizado de acordo com a finalidade do empreendimento financiado.

## **9.10** Financiamento para Perfuração ou Recuperação de Poços Tubulares

O financiamento para perfuração ou recuperação de poços tubulares condiciona-se aos seguintes requisitos:

**9.10.1** A realização prévia de estudos hidrogeológico e geofísico de locação, cujas despesas podem ser incluídas no orçamento do projeto para efeito de financiamento;

**9.10.2** Os estudos geofísico e hidrogeológico serão apresentados por técnico/empresa especializada, no modelo que compõe o [3102-32-134](#), sendo dispensados no caso de poços a serem perfurados nos municípios relacionados no [3102-32-78](#), hipótese em que o profissional de geologia responsável detalhará as características do projeto (diâmetro e profundidade do poço, qualidade da água, metragem de revestimento e tela esperados), com base em mapeamentos existentes e/ou fundamentados em trabalhos de fotointerpretação e geologia de campo, os quais serão anexados ao projeto;

**9.10.3** A empresa executora dos serviços de perfuração ou recuperação do poço apresentará ao Banco, imediatamente após a conclusão da obra, ficha técnica na forma padronizada no Documento [3102-32-139](#), devidamente preenchida e assinada, acompanhada do laudo de análise da água.

## **9.11** Financiamento para a Atividade Rural Sucoalcooleira

A atividade rural sucoalcooleira será financiada na estrita conformidade das diretrizes operacionais específicas, constantes no [1101-02-01](#).

## **9.12** Projetos de Seleccionadores de Bovinos e Bubalinos

**9.12.1** Exigir-se-á a inscrição do selecionador na associação pertinente, responsável pelo registro genealógico da raça.

**9.12.2** Será apresentado projeto técnico detalhado de melhoramento genético assinado por profissional qualificado.

### **9.13** Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

O [1101-02-03](#) complementa as normas deste Capítulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

## **10** Formalização

**10.1** As minutas serão definidas na conformidade do que dispõe a seção "Seleção e Utilização das Minutas" do [3102-11-02](#).

\*\*\*